DECRETO N° 1330/2021 – GM.

Designa Servidor Municipal responsável pelas Aplicações junto ao ITR/RFB, normatiza suas funções e dá outras providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal e,

**Considerando** que é O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, fez a opção, em 16/04/2019 ao convênio, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

**Considerando** que a celebração do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR) e somente é considerada concluída e o convênio vigente após a publicação de seu extrato em Diário Oficial da União, conforme Art.13 da Instrução Normativa nº 1.640/2016

**Considerando** que o Servidor Municipal recebeu o treinamento requerido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

**Considerando** queo Servidor Municipal obteve homologação para acesso as aplicações do ITR.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica designado para responder perante as aplicações relativas ao ITR nos sistemas da Receita Federal do Brasil – RFB, o Senhor Marcelo da Silva de Souza, Fiscal Municipal, matrícula nº 543.

**Art. 2º.** O servidor indicado deverá manter-se sintonizado observando e fazendo cumprir as seguintes condiçõespara a execução do convênio:

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR nas normas da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV - cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR;

V - cumprir as normas relacionadas ao sigilo fiscal, inclusive as normas de segurança referentes aos sistemas informatizados da RFB;

VI - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com os modelos aprovados pela RFB;

VII - instruir e encaminhar à unidade da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de lançamento de ofício do ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do convênio;

VIII - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais efetuados por seus servidores;

IX - guardar em boa ordem as informações, os processos e os demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

X - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

§ 1~~º~~ Caso o ente conveniado não tenha condições de satisfazer, durante a vigência do convênio, qualquer uma das condições de que trata este artigo, deverá informar a situação imediatamente à RFB, no respectivo processo digital de que trata o art. 9~~º~~, a qual determinará prazo suficiente para adequação, inclusive para treinamento de novos servidores no caso de descumprimento momentâneo do disposto no inciso II do caput, sob pena de denúncia do convênio.

§ 2~~º~~ Para fins do disposto no inciso IV do caput, não serão considerados os procedimentos fiscais executados com erros que acarretem o cancelamento dos respectivos lançamentos de ofício.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

 Quarto Centenário, 09 de junho de 2021.

 **Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal